



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 5º, inciso I, da
Lei Municipal nº 3.628/2023.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.628/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São Membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Barracão:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Danças Novos Tropeiros;*
- b) 01 (um) representante do CTG Rincão dos Bergamo;*
- c) 01 (um) representante do Lions Clube Barracão;*
- d) 01 (um) representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 08 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2023.**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A alteração do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.628/2023 se faz necessária para garantir que os trâmites legais sejam obedecidos e em caso de haver programas promovidos pelo setor cultural, tais como o que tramita atualmente em razão do repasse recebido por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, proporcionar a possibilidade de as entidades existentes em nosso Município participarem livremente, sem ter de decidir/analisar/intervir em causa própria, quando necessário, em razão de fazerem parte da composição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.